

Proc. 563-X nº 24
Segue 25
Rubrica

LEI Nº 1.153, de
29 de dezembro de 1969

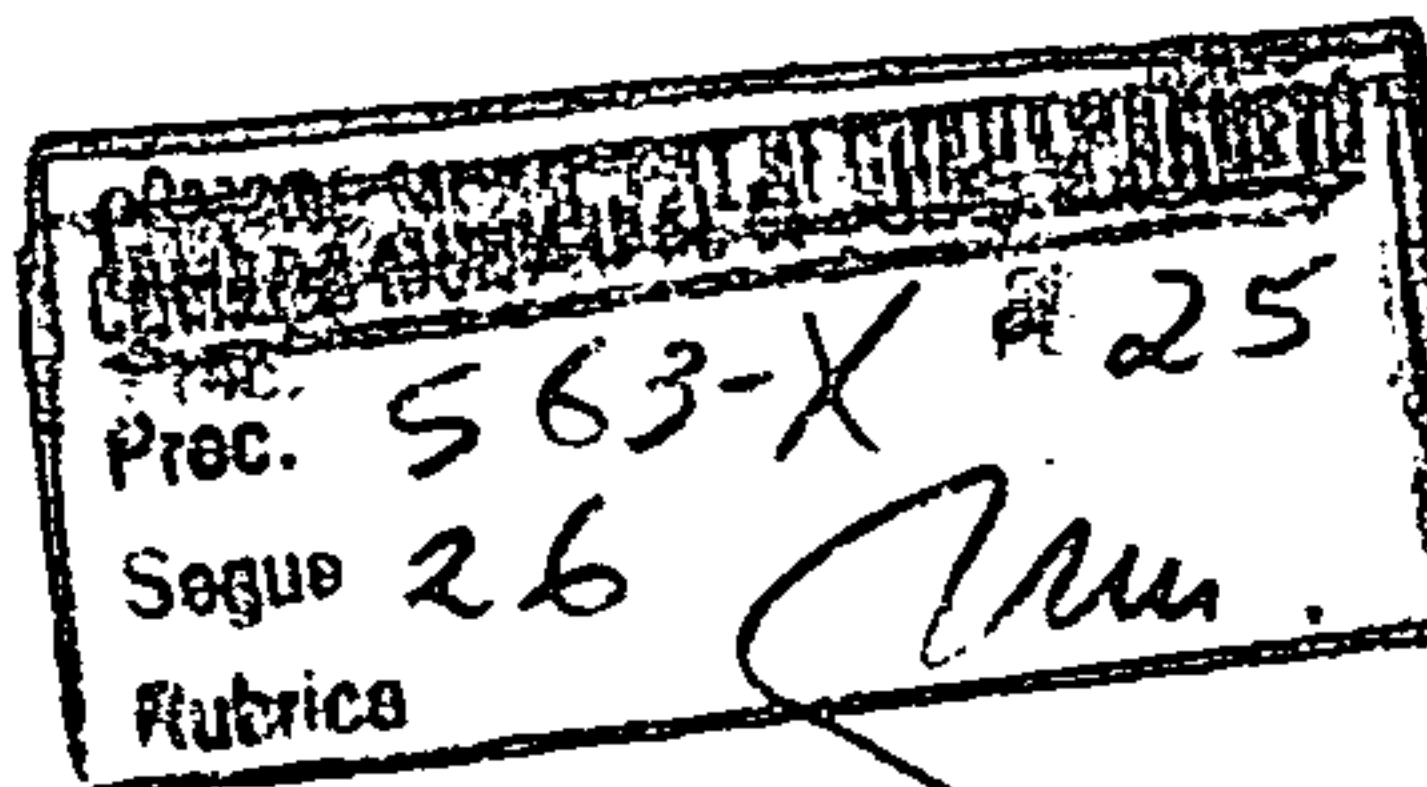
Cria o Setor de Alimentação
no Departamento de Educação
e Esportes da Prefeitura Mu-
nicipal de Guaratinguetá.

Proc. 563-X

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu san-
ciono e promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º** - Fica criado no Departamento de Educação e Esporte da Prefeitura Municipal o SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, com a finalidade de promover a execução e fiscalização do Programa de Alimentação Escolar da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação e Cultura.
- Artigo 2º** - A Prefeitura Municipal se obriga ao pagamento das despesas relativas à distribuição, preparação e controle dos gêneros alimentícios recebidos dos órgãos competentes, bem como do pessoal indispensável à manutenção do SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO.
- § Único** - Dentro das possibilidades orçamentárias, em caráter aleatório, a Prefeitura Municipal poderá fornecer alimentos às escolas municipais em suplementação aos remetidos pelos Poderes Estadual e Federal.
- Artigo 3º** - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa de Alimentação Escolar da Campanha Nacional de Alimentação Escolar em regime de integração de órgãos e recursos reunindo, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa: Federal, Estadual, Municipal e Particular.
- Artigo 4º** - Constituem obrigações específicas do Setor Municipal de Alimentação Escolar:
- a) promover o entrosamento no Setor Regional da Campanha Nacional da Alimentação Escolar com os órgãos municipais;
 - b) preparar a documentação indispensável à renovação anual dos termos de Ajuste, Convênios, Relações de Escolas e outros;
 - c) providenciar a obtenção e aplicação de recursos oficiais ou comunitários destinados ao Programa de Ali



[Handwritten signature]

- pio;
- e) preparar e apresentar ao Setor Regional da Campanha Nacional da Alimentação Escolar, na época e prazos regulamentares os documentos necessários ao atendimento alimentar às escolas;
- f) exercer o controle técnico administrativo e supervisionar o Programa Nacional de Alimentação Escolar - do Município;
- g) aplicar, no Município, dentro do possível, as Normas Gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação-Escolar.

Artigo 5º - Ficam criados, no Quadro de Funcionalismo Municipal - dois cargos de SUPERVISOR, no Setor Municipal de Alimentação Escolar.

§ 1º - VETADO

§ 2º - No ato da nomeação, além dos requisitos previstos na legislação própria, exigir-se-á do candidato prova de conclusão ou frequência em curso sobre Alimentação Escolar no Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 6º - De acordo com as necessidades do Setor Municipal de Alimentação Escolar, o Prefeito poderá admitir MERENDEIRAS, por contrato de serviço, estipendiadas por horas de trabalho.

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de ajuste ou contratos com os Governos Federal, Estadual e Entidades Particulares para execução, no Município, do Programa de Alimentação Escolar.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o valor de R\$3.000,00 (três mil ^{criados} cruzeiros novos), destinado a atender aos encargos pelo artigo 5º e 6º desta lei.

§ Único - O crédito de que trata este artigo correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento Vigentes:

2 0 7 - 4.1.1.0 - 9.6

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA
Proc. 563-X R. 26
Segue -
Rubrica <i>[Handwritten Signature]</i>

§ Único - O crédito de que trata este artigo correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente:

207 - 4.1.1.0 - 9.6

Artigo 10 - Dentro de 30 (trinta) dias a presente lei deverá ser regulamentada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 29 de dezembro de 1969.

[Handwritten Signature]
= RAFAEL AMÉLIO FARIERI =
Prefeito

Publicada nesta D. na data supra.

[Handwritten Signature]
= ANTONIO FELICIANO VALLADÃO DE SOUZA =
Diretor do Departamento da Fazenda

Registrada no Livro das Leis Municipais nº IX.

[Handwritten Signature]
= WALTER DE OLIVEIRA NELLIO =
Secretaria do Expediente